

LEI Nº 8.332, DE 1º DE JULHO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia nos contratos que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia às confissões de dívida fiscal a serem firmadas pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas empresas nas quais o Estado de São Paulo detém, direta ou indiretamente, o controle acionário, nas condições e prazos estabelecidos pela Lei federal nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 2º — A garantia de que trata o artigo anterior recairá, nos termos do § 3º do artigo 10 da Lei federal nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, em direitos e créditos relativos a quotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, previstas no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, ou resultantes de tais quotas ou parcelas, transferíveis nos termos da mesma Constituição, respeitada sua vinculação em aplicação especial, quando for o caso.

Artigo 3º — A garantia prestada tornar-se-á insubsistente, caso a entidade, cujas obrigações junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS tenham sido garantidas pelo Poder Executivo nos termos desta lei, venha a ter o seu controle acionário transferido a terceiros, a qualquer título.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 1993.

LEI Nº 8.316, DE 5 DE JUNHO DE 1993

(Projeto de Lei nº 246/92, do deputado Edinho Araújo)

Cria a Estação Ecológica do Noroeste Paulista, em São José do Rio Preto e Mirassol

Retificações do D.O. de 8-6-93

Artigo 1º, na 6ª linha

Onde se lê: ... ecossistemas... leia-se: ... ecossistemas...

Artigo 2º na 1ª linha

Onde se lê: ... noroeste... leia-se: ... Noroeste...

I —, na 3ª linha

Onde se lê: ... N68°55'50"E, leia-se: ... N68°55'50"E,

na 9ª linha

Onde se lê: ... 81°37'10"E... leia-se: ... N81°37'10"E

na 14ª linha

Onde se lê: ... 100m... leia-se: ... 100,00m...

na 34ª linha

Onde se lê: ... nº S18, ... leia-se: ... nº 18, ...

na 57ª linha

Onde se lê: ... s58°30'29"W, ... leia-se: ... 558°30'29"W, ...

na 61ª linha

Onde se lê: ... de 220,00m... leia-se: ... de 887,00m ...

na 63ª linha

Onde se lê: ... 200,00m... leia-se: ... 220,00m...

II —, na 36 linha

Onde se lê: ... de 17,80m... nº 1914, ... leia-se: ... de 27,80m... nº 19, ...

na 54ª linha

Onde se lê: ..., af deflete à... leia-se: ..., situado a...

Artigo 3º, na 1ª linha

Onde se lê: ... A área... leia-se: ... A área...

Artigo 4º na 6ª linha

Onde se lê: ... órgãos leia-se: ... órgãos

LEI Nº 8.317, DE 14 DE JUNHO DE 1993

Altera a Lei nº 7.029, de 22 de abril de 1991

Retificação do D.O. de 15-6-93

Artigo 1º, na 5ª linha

Onde se lê: ... de ... leia-se: ... da ...

LEI Nº 8.319, DE 17 DE JUNHO DE 1993

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Pindamonhangaba e dá providências correlatas.

Retificação do D.O. de 18-6-93

Artigo 1º na 13ª linha

Onde se lê: ... cinquenta... leia-se: ... cinquenta...

DECRETOS

DECRETO Nº 36.999, DE 1º DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 53.000.000.000,00 (Cinquenta e três bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela I em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 1º de julho de 1993

TABELA I	Suplementação	Valores em cruzeiros
01	Assembléia Legislativa	
01.01	Assembléia Legislativa	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	53.000.000.000,00
	Subtotal	53.000.000.000,00
	Total	53.000.000.000,00
Atividade/Projeto		
01.01.001.2.001	Elaboração Legislativa	21.000.000.000,00
	Total	21.000.000.000,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		21.000.000.000,00
	Total	21.000.000.000,00
Atividade/Projeto		
01.01.001.2.853	Manutenção dos Serviços de Transporte	32.000.000.000,00
	Total	32.000.000.000,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		32.000.000.000,00
	Total	32.000.000.000,00
Totais		53.000.000.000,00

	Redução
01	Assembléia Legislativa
01.01	Assembléia Legislativa
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores
	27.000.000.000,00
	26.000.000.000,00
	Subtotal
	53.000.000.000,00
	Total
	53.000.000.000,00
Atividade/Projeto	
01.01.001.2.864	Informática
	53.000.000.000,00
	Total
	53.000.000.000,00
Grupos de Despesa	
Outras Desp. Correntes	
	53.000.000.000,00
	Total
	53.000.000.000,00
Totais	
	53.000.000.000,00

DECRETO Nº 36.998, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Institui, na Secretaria da Saúde, Grupo de Trabalho para a finalidade que especifica

Retificação do D.O. de 1-7-93

Artigo 2º — O Grupo de Trabalho,...

Onde se lê: VI — 3 (três) representantes da Assembléia Legislativa do Estado,...

VII — 1 (um) representante indicado pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo:...

VIII — 1 (um) representante indicado pela Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo:...

Leia-se: V — 3 (três) representantes da Assembléia Legislativa do Estado,...

VI — 1 (um) representante indicado pela União dos Vereadores do Estado de São Paulo:...

VII — 1 (um) representante indicado pela Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo:...

ATOS DO GOVERNADOR


Despachos do Governador, de 1-7-93

No processo SPG-516-92 em que é interessada a Secretaria de Planejamento e Gestão sobre provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo em caráter excepcional, a Secretaria de Planejamento e Gestão a proceder ao provimento de 51 cargos criados pelas Leis Complementares 661 e 662-91, sendo 6 de Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 11 de Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 5 de Técnico de Apoio à Pesquisa Cien-

A Imprensa Oficial do Estado S.A. IMESP está recadastrando os assinantes do São Paulo Legislação — Coletânea de Leis e Decretos do Estado de São Paulo.

Se você pretende continuar recebendo este exemplar, preencha o cupom abaixo e envie-o pelo Correio.

A partir da edição de abril de 1993 somente aqueles que estiverem recadastrados continuarão a recebê-lo.



PEDIDO DE ASSINATURA

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ FONE: _____

CEP: _____ CIDADE: _____

PRODUTO
SÃO PAULO LEGISLAÇÃO

NOME LEGÍVEL DO SOLICITANTE

ENTREGA
<input type="checkbox"/> CORREIO
<input type="checkbox"/> DOMICILIAR
<input type="checkbox"/> RETIRADA
DATA _____